



## Relatório de Auditoria nº 05/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC

**Unidade:** Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN  
**Processo nº:** 480.000.141/2013  
**Assunto:** Auditoria de Pessoal  
**Exercício:** 2013

Folha:
Proc.: 480.000.141/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos atinentes à auditoria de conformidade realizada na empresa acima referenciada, objetivando a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\*\*, alterada/prorrogada pela Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\*\*.

### I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Companhia de Planejamento do Distrito Federal, no exercício de 2013, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN foi criada em 1964, pela Lei nº 4.545, de 10.12.64, iniciou suas atividades em 05 de dezembro de



1966 e manteve essa denominação até o dia 02 de março de 2007, quando, em reunião, a Assembleia Geral dos Acionistas aprovou a reforma de seu Estatuto Social, passando a denominar-se Companhia de Planejamento do Distrito Federal, tendo os seguintes objetivos:

- dispor sobre o tratamento de informações para o Planejamento Estratégico e das atividades de geoprocessamento do Governo do Distrito Federal.
- promover a produção e disseminação de informações estatísticas, demográficas, socioeconômicas, geográficas, cartográficas, geodésicas, territoriais, ambientais e urbanas que contribuirão para o planejamento integrado do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE.
- apoiar o GDF, outros governos e entidades públicas na promoção do desenvolvimento econômico e social.

A tabela abaixo demonstra o número de empregados lotados na CODEPLAN em março/2013:

Quadro 1 – Força de Trabalho

CARGOS	QTD	CARGOS	QTD	CARGOS	QTD
ADMINISTRADOR	3	CONTADOR	1	RECEPCIONISTA	2
ADVOGADO	1	DESENHISTA	14	REVISOR	2
AGENTE DE COLETA	7	DIGITADOR	92	EMPREGO EM COMISSÃO	76
ANALISTA DE O & M	3	DOCUMENTADOR	3	SOCIOLOGO	1
ANALISTA DE PROD. E SUPORTE	16	ECONOMISTA	11	TECNICO DE CONTABILIDADE	2
ANALISTA DE SISTEMAS	19	ENGENHEIRO	11	TECNICO DE PLANEJAMENTO	2
ARQUITETO	16	ESTATISTICO	1	TECNICO DE PROC. DE DADOS	15
ARTIFICE ESPECIALIZADO	1	FOTOGRAFO DE ARTES GRAFICAS	1	TECNICO EM COMUNICACAO SOCIA	2
ASSIST.DE SERV.DE ENGENHARIA	5	GEOGRAFO	4	TECNICO GRAFICO	1
ASSIST.TEC. DE ADMINISTRACAO	62	IMPRESSOR	3	TELEDIGIFONISTA	16
ASSISTENTE TECNICO	3	MOTORISTA	7	TELEFONISTA	4
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO	90	OPERADOR DE ACABAMENTO	3	TOPOGRAFO	1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	43	OPERADOR DE COMPOSER	1	VIGIA	6
AUXILIAR TECNICO DE PESQUISA	8	OPERADOR DE COPIADORA	2	TOTAL	571
		PAGINADOR	1		
		PROGRAMADOR	8		
		PSICOLOGO	1		



### III – PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

#### A – METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria;
- Pontos de Controle;
- Questões de Auditoria;
- Procedimentos de Auditoria.

#### B – PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e conseqüentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

*Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios, acumulação e desvio de função, recolhimento de encargos e cessões de empregados em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, conseqüentemente, do Governo do Distrito Federal?*

#### C – PONTOS DE CONTROLE

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 08 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\*.





## QUADRO 02 – PONTOS DE CONTROLE

<u>PONTOS DE CONTROLE</u>
A) Gratificações.
B) Conciliação do adiantamento de 13º
C) Conciliação do adiantamento de férias
D) Função Gratificada/ACT
E) Auxílio-Creche
F) Acumulação de cargos
G) Desvio de Função
H) Cessão de empregados

**D - QUESTÕES DE AUDITORIA**

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 09 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

## QUADRO 03 – QUESTÕES DE AUDITORIA

REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA	SUBITEM DO RELATÓRIO
A	Gratificações	A.1 As gratificações pagas aos empregados lotados na Companhia de Planejamento do Distrito Federal estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	1.1
B	Saldo no Adiantamento de 13º	B.1 Há inconsistências no saldo de adiantamento de 13º?	2.1
C	Saldo no Adiantamento de Férias	C.1 Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias dos empregados?	3.1
D	Função Gratificada/ACT	D.1 Qual o objetivo da rubrica 1082 – E.C/F.G. ACT, referenciada à Acordo Coletivo de Trabalho?	4.1
E	Auxílio-Creche	E.1 Há empregados recebendo auxílio creche com filho matriculado na rede pública de ensino?	5.1
F	Acumulação de Cargos e Compatibilidade de Horário	F.1 Há servidores acumulando cargos ilícitamente?	6.1
		F.2 Há compatibilidade de horário nas acumulações, mesmo que na iniciativa privada?	6.2
G	Desvio de Função	G.1 Existem empregados trabalhando desviados de função?	7.1
H	Cessão de empregados	H.1 A cessão dos empregados obedeceu aos termos da Legislação?	8.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.





## IV - RESULTADO DOS EXAMES

### 1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

#### *Gratificação*

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento das gratificações está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

#### A.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

*As gratificações pagas aos empregados lotados na Companhia de Planejamento do Distrito Federal estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?*

##### **1.1 - RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - LEI Nº 3.824/2006 POR DECISÃO JUDICIAL.**

A Gratificação de Titulação foi instituída pelo artigo 37 da Lei nº 3.824/2006:

“(...)

*Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos (...)*”. (grifo nosso).

O artigo 7º da Lei nº 3.881/2006 alterou o artigos 37 e 38 da Lei nº 3.824/2006, alterando a base de cálculo da Gratificação, como segue:

*“Art. 7º Altera a redação dos arts. 37, 38, 39 e 41 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, na forma a seguir:*

*Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos e aos ocupantes de empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:*

.....

*Art. 38. A Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incide sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor ou empregado estiver posicionado, tendo sua base de cálculo limitada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).*

*§ 1º A base de cálculo referida no caput será atualizada, anualmente, nas mesmas datas e pelos índices de atualização ou revisão das respectivas tabelas de remuneração da carreira dos servidores, assegurando-se no mínimo a reposição das perdas inflacionárias apuradas nos últimos doze meses.*

*§ 2º A Gratificação de Titulação de que trata esta Lei compõe os proventos de aposentadoria do servidor ou empregado público.*





*§ 3º Para fins de percepção da Gratificação de Titulação relativa aos títulos constantes dos incisos I a V do art. 37, será avaliada a correlação destes com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de exercício de lotação, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio, a ser editado, no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Lei, pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no âmbito do Poder Executivo; e, no âmbito do Poder Legislativo, por ato próprio da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, respectivamente, no que concerne aos seus servidores ou empregados públicos.”*

A Lei nº 4.426/2009 no art. 24 excluiu os empregados públicos do direito de perceberem esta parcela:

*“(…)*

*Art. 24. Fica alterada a Gratificação de Titulação, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.*

*§ 1º A Gratificação de Titulação de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor. (...)*

*Art. 25. A Gratificação de Titulação – GTIT a que se refere o art. 24 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devida conforme disposto abaixo:*

*I – 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Doutor;*

*II – 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre;*

*III – 15% (quinze por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;*

*IV – 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;*

*V – 7% (sete por cento), pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.*

*Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos nos incisos I a V do caput. (...).”*

Com a alteração desse dispositivo, excluindo os empregados públicos, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer nº 3724/2012-PROPE/PGDF dispondo o seguinte sobre o assunto:

*“I - Não há cogitar de direito adquirido à percepção de gratificação de titulação por empregados públicos, eis que a Lei 3.824/06 não era autoaplicável, necessitando de edição de regulamento pelo Governador para passar a gerar os seus efeitos jurídicos (precedentes TJDFT).*

*II- E o regulamento somente foi editado após a Lei 4.426/09 (Decreto 31.452/10), quando já haviam sido excluídos todos os ocupantes de empregos públicos do alcance da gratificação de titulação.*

*(...)*



*IV - Conclusão no sentido (a) da inexistência de direito adquirido de qualquer empregado público com contrato vigente sob a égide da Lei 3.824/06 à gratificação de titulação, dada a ausência de regulamentação, à época, pelo Poder Executivo local;”*

Nos dados extraídos do SIGRHWEB, referente à competência MAR/2013, foi constatado que 31 empregados receberam a Gratificação de Titulação por Decisão Judicial.

Desse modo, foi elaborada a Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que no item 16 pediu à Companhia para encaminhar as decisões judiciais que ensejaram o pagamento da rubrica 1.390 - GRATIF.TITULACAO-DEC.JUDICIAL dos empregados de CPFs \*\*\*801911-\*\*, \*\*\*686801-\*\*, \*\*\*277666-\*\*, \*\*\*822170-\*\*, \*\*237753-\*\*.

Em resposta a Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF entregou o Ofício nº 073/2013 – DIRAF com as cópias das Decisões Judiciais referentes aos 05 empregados, em todas elas o Judiciário entendeu que os empregados têm o direito a perceber a parcela de acordo com a Lei nº 3.824, 31 de fevereiro de 2006, como exemplificado na Decisão a seguir, do processo nº 121.000.307/2011, folha 146:

*A Lei Distrital nº 3.824/2006, que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos esteve em vigência apenas entre de 21/2/2006 e 21/12/2006, quando ocorreu a alteração imprimida pela Lei Distrital nº 3.881/2006, excluindo a vantagem em relação aos empregados públicos. Todavia, a autora não foi prejudicada após a edição da Lei Distrital nº 3.881/2006, uma vez que o direito à gratificação de titulação já havia se incorporado ao seu contrato de trabalho, constituindo direito adquirido (CF, artigo 5.º, inciso XXXVI). (grifo nosso)*

A Lei Distrital nº 3.881/2006, citada na Decisão acima, teve o seu artigo 7º julgado inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI nº 2007-00.2000237-1.

Com isso, foi encaminhada à CODEPLAN a Solicitação de Auditoria nº 04/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, a qual pediu para que a Empresa informasse a quantidade de processos, bem como o percentual deferido pelo Judiciário em favor dos empregados referentes ao recebimento da Gratificação de Titulação.

Em resposta, a Companhia de Planejamento do Distrito Federal informou, pelo Memorando nº 059/2013 – ASJUR, o seguinte:

SITUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	QUANTIDADES DE PROCESSOS
Ações em tramitação	146
Ações finalizadas	47
Total	193



Esse total de 193 empregados, que recebem ou estão por receber esta Gratificação, corresponde a 40% da força de trabalho da Empresa.

### **Manifestação do Gestor**

*a) por solicitação desta empresa foi realizado no dia no dia 06.06.2013, das 14 às 19 horas, no auditório do 5o andar da Procuradoria Geral do Distrito Federal, FÓRUM DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL.*

*b) Na oportunidade, foram apresentadas e debatidas soluções uniformes para o passivo trabalhista das empresas estatais do GDF resultante de condenações nas Reclamações Trabalhistas que têm por objeto a INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO (Lei n° 3.824/2006) e a INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR FUNÇÃO GRATIFICADA E EMPREGO EM COMISSÃO FACE SUA SUPRESSÃO (Enunciado n° 372 do TST).*

*c) O evento contou com a participação dos titulares das pastas da Casa Civil, Secretaria de Planejamento e Orçamento, Procuradoria Geral, Consultoria Jurídica, Dirigentes e Chefias das Procuradorias jurídicas das empresas públicas do DF.*

*d) Por fim, urge alertar que a Recomendação resultante do aludido Fórum foi no sentido de todas Procuradorias Jurídicas das empresas públicas deverão se atentar no sentido de evitar que sejam incorporados títulos que sejam posteriores a publicação da Lei n° 4.426/2009.*

### **Análise do Controle Interno**

A CODEPLAN vem cumprindo os mandatos judiciais, porém esta situação tem gerado o comprometimento do orçamento da Empresa, devido aos custos processuais e ao passivo trabalhista reclamado.

A iniciativa da discussão do tema em um Fórum apresenta-se como uma tentativa de pacificar o entendimento no âmbito do Governo do Distrito Federal, mas não determinou nenhuma ação para diminuição de custos judiciais, com isso, permanece o desgaste jurídico e financeiro para manutenção das ações.

### **Recomendação**

Envidar esforços junto a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que não haja perdas judiciais subsequentes, tendo em vista que 47 empregados já conseguiram a incorporação e 147 ações estão tramitando na justiça do trabalho, onerando a empresa em custas judiciais e depósitos recursais.







## 2 – Ponto Crítico de Controle – Referência “B”

### *Saldo no Adiantamento de 13º Salário*

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade do reembolso do adiantamento de 13º Salário.

### **B.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA**

#### *Há inconsistências no saldo de adiantamento de 13º Salário?*

#### **2.1 – SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

A Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o pagamento do Décimo Terceiro Salário, determina que entre os meses fevereiro e novembro de cada ano, seja pago o adiantamento da 1ª parcela, correspondente a metade da remuneração devida ao empregado no mês anterior. Já a 2ª parcela deve ser quitada até o dia 20 de dezembro, tendo como base de cálculo a remuneração deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Para verificação dos controles sobre os adiantamentos realizados foram, extraídas da base de dados do SIGRH no período de 2008 a 2012 as rubricas: 1891 – 13 SALÁRIO – ADIANTAMENTO e 6891 DEV 13 SALÁRIO – ADIANTAMENTO. Contudo, apesar do lançamento automático da rubrica de código 6891, observou-se a existência de saldo no valor de R\$ 27.923,33.

Nesse sentido foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC na qual solicita em seu item 08 justificativas quanto aos saldos. A empresa apresentou em resumo as seguintes justificativas, conforme Ofício nº 78/2013-DIRAF:

- a) Lançamento do reembolso na rubrica 4394 - REPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO, a qual não especifica o desconto de 13º para os CPFs: \*\*\*900221-\*\*, \*\*\*086441-\*\*, \*\*\*124111-\*\*, \*\*\*049793-\*\*, \*\*\*665264-\*\*, \*\*\*488471-\*\*, \*\*\*502973-\*\*, \*\*\*372171-\*\*, \*\*\*445201-\*\*, \*\*\*202401-\*\*, \*\*\*91451-\*\*.
- b) Lançamento apenas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, como no CPF nº \*\*\*946468-\*\*.
- c) Pagamento efetuado por guia de recolhimento como no CPF nº: \*\*\*524901-\*\*.

Na análise da documentação, entregue percebeu-se que há um valor a descoberto totalizado em R\$ 3.067,15 pendente de regularização, sendo eles:





- R\$ 1.386,70 referente ao saldo do empregado de CPF nº \*\*\*158067-\*\*, o qual solicitou parcelamento do saldo a partir de maio/2013 de um adiantamento efetuado em JAN/2012; e
- R\$ 1.680,45 referente ao saldo da empregada de CPF nº \*\*\*129701-\*\*, sendo informado o nº de Processo 121.000.294/2010, com vistas ao ressarcimento.

### **Manifestação do Gestor**

*Com relação ao saldo do adiantamento do 13º Salário dos empregados de CPFs nºs \*\*\*158067-\*\* e \*\*\*129701-\*\*; informamos que foram efetuados os devidos descontos, conforme cópias dos comprovantes inseridos nos autos.*

### **Análise do Controle Interno**

A CODEPLAN apresentou justificativa dos saldos, sendo comprovado também o ressarcimento dos valores adiantados aos empregados de CPFs \*\*\*158067-\*\* e \*\*\*129701-\*\*.

### **Recomendação**

Providenciar, junto ao gestor do sistema SIGRH, melhorias de forma a permitir o acompanhamento dos lançamentos das restituições das parcelas de adiantamento no próprio sistema.

## **3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”**

### *Saldo no Adiantamento de Férias*

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade do reembolso do adiantamento de férias

### **C.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA**

*Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias dos empregados?*

### **3.1 – SALDO NA CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**





O adiantamento da remuneração de férias, no período examinado, quanto à quantidade de parcelas para reembolso, está regulado pelo §1º da Cláusula 28ª do ACT 2011/2013:

*A CODEPLAN concederá adiantamento de férias aos empregados integrantes das Tabelas de Emprego Permanente, de Emprego em Comissão, de Função Gratificada e ocupantes de Empregos em Comissão em Extinção.*

*§1º O valor do adiantamento de férias obedecerá aos moldes da legislação trabalhista em vigor, podendo ser ressarcido em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês subsequente ao término da fruição.*

Para verificação dos controles sobre os adiantamentos realizados, foram extraídas da base de dados SIGRH no período de JAN/2008 a MAR/2013 as rubricas: 1870 – FÉRIAS – ADIANTAMENTO e 6870 DEV. FERIAS – ADIANTAMENTO. Todavia, apesar do lançamento automático pelo SIGRH da rubrica 6870, verificou-se a existência de saldo no valor de R\$ 36.388,35.

Nesse sentido foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 01 – DIRPA/CONAP/CONT/STC na qual solicita em seu item 08 justificativa quanto aos saldos.

A empresa apresentou em resumo as seguintes justificativas, conforme Ofício nº 78/2013-DIRAF:

- Descontos efetuados no ato da rescisão, sem lançamentos rescisórios no SIGRH.
- Descontos efetuados na rubrica 5447 - DIF. FERIAS RESSARCIMENTO.
- Da relação encaminhada restou pendente R\$ 11.297,36, dos quais foram apresentados os números dos processos com vistas ao ressarcimento, conforme lista abaixo:

CPF	Processo
***.983031-**	121.000.029/2013
***.416856-**	121.000.107/2011
***.686961-**	121.000.119/2011
***.241671-**	121.000.445/2011
***.360381-**	121.000.400/2011

Observa-se que a CODEPLAN acompanha os saldos, mesmo com a falta de ferramenta gerencial para verificação de pendências. Os saldos remanescentes foram objeto de processos administrativos com objetivo de ressarcimento ao erário.





Quanto ao parcelamento do adiantamento de férias em dez vezes, observa-se contrariedade ao que dispõe o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, em seu art. 6º, inciso IV, que diz:

*“ Art. 6º Ressalvados o direito adquirido e a coisa julgada, é vedado às entidades referidas nas alíneas b e c do item I do § 1º do art. 1º, e às autarquias em regime especial, conceder a seus servidores:*

*(...)*

*IV - empréstimo sob qualquer modalidade; adiantamentos de qualquer tipo; financiamento de veículos, ainda que relacionado com o exercício do emprego, cargo ou função; financiamento para aquisição de bens móveis ou imóveis;”*

### **Manifestação do Gestor**

*Com relação a quantidade de parcelas de devolução do Adiantamento de Férias informamos que este item consta em cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, que negociado entre a CODEPLAN, o GDF e o SINDSER.*

*Encaminhamos cópias dos comprovantes de quitação do Adiantamento de Férias dos empregados de CPFs \*\*\*.241671-\*\* e \*\*\*.360381-\*\*.*

*Com relação ao empregado de CPF nº \*\*\*.983031-\*\*, informamos que no acerto de contas foi descontado no mês 11/2013 o valor de R\$ 3.215,42 (três mil duzentos e quinze reais e quarenta e dois centavos conforme comprovante inserido nos autos. Será encaminhado ofício a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão de origem da servidora, solicitando o desconto em seu pagamento do saldo remanescente.*

*Com relação aos CPFs \*\*\*.416856-\*\* e \*\*\*.686961-\*\*, informamos que os Processos Administrativos se encontram na Assessoria Jurídica para adoção de medidas cabíveis para que os servidores façam a devolução dos valores devidos.*

### **Análise do Controle Interno**

A CODEPLAN apresentou justificativas dos saldos, porém restou pendente a regularização dos valores adiantados aos empregados de CPFs \*\*\*.416856-\*\* e \*\*\*.686961-\*\*.

Quanto ao parcelamento excessivo de férias, atentar para o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, bem como a orientação da 975ª Reunião Ordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, datada de 30/09/1999, conforme transcrição a seguir:



*“Art. 1- Determinar às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que não incluem nos acordos coletivos de trabalho cláusulas concedendo os seguintes benefícios ou vantagens*

*(...)*

*XI - Devolução do adiantamento da remuneração de férias superior a duas parcelas.”*

### **Recomendações**

1. Providenciar, junto ao gestor do sistema SIGRH, melhorias de forma a permitir o acompanhamento dos lançamentos das restituições das parcelas de adiantamento no próprio sistema.
2. Cumprir o que determina o art 1º, inciso XI, da 975ª Reunião Ordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH;
3. Atentar para o termo “empréstimo de férias” o que contraria Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, utilizando a nomenclatura comumente utilizada no SIGRH.
4. Proceder aos descontos necessários à regularização dos saldos empregados de CPFs \*\*\*.416856-\*\* e \*\*\*.686961-\*\* e demais casos semelhantes.

## **4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”**

### ***Função Gratificada/ACT***

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a Rubrica 1.082 E.C/F.G ACT esta sendo paga de acordo com o que está previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

### **D.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA**

***Qual o objetivo da rubrica 1082 – E.C/F.G. ACT, referenciada à Acordo Coletivo de Trabalho?***

#### **4.1 - PAGAMENTO DA RUBRICA 1.082 E.C/F.G. ACT**

Verificou-se, no Resumo de Proventos e Descontos Versão 01, o pagamento da rubrica 1.082 E.C/F.G. ACT. Com isso foi pedido pela Solicitação de Auditoria nº 01/2013 –





DIRPA/CONAP/CONT/STC no item 17, letra “c”, que a Companhia esclarecesse em quais condições são concedidos os pagamento dessa rubrica.

Em resposta, a Diretoria Administrativa e Financeira, pelo Ofício n° 073/2013 – DIRAF, esclareceu que:

*Nesta rubrica é efetuado o pagamento do adicional por tempo de serviço, conforme consta no §2º da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho, em vigência.*

Com isso, foi encaminhado à CODEPLAN a Solicitação de Auditoria n° 02/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que no item 08 pediu a justificativa do pagamento relativo à rubrica 1.082 E.C/F.G. ACT para os servidores cedidos:

CPF	STATUS	DATA INICIO DA CESSÃO
***.808601-**	8 – CEDIDO	17/11/2000
***.554761-**	8 – CEDIDO	25/08/2010

Em resposta, a Diretoria Administrativa e Financeira, pelo Ofício n° 082/2013 – DIRAF, esclareceu que:

*Na rubrica 1.082 E.C/F.G. ACT é efetuado o pagamento do adicional por tempo de serviço, a 02 (dois) empregados ocupantes de Função Gratificada – FG e a 10 (dez) ocupantes de Emprego em Comissão em Extinção – ECE, conforme §1º e 2º da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho, em vigência, independente de sua condição de lotação.*

*Para melhor compreensão informamos que até 30 de novembro de 1997 o adicional de tempo incidia sobre o salário e a função comissionada. A partir de 01 de dezembro de 1997, com a assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, o adicional por tempo de serviço deixou de incidir sobre as funções comissionadas, porém, ficou assegurado aos ocupantes de Emprego em Comissão, de Emprego em Comissão em Extinção e Função Gratificada esta parcela salarial, enquanto permanecer ocupantes essas funções. (grifo nosso)*

Observou-se que estes empregados não ocupam Emprego em Comissão ou Função Gratificada no organograma da CODEPLAN e continuam a receber a rubrica 1.082 E.C/F.G. ACT.

### Manifestação do Gestor

*Com relação a recomendação constante no item 1 de suspender o pagamento dos empregados de CPFs \*\*\*.808601-\*\* e \*\*\*.554761-\*\*, informamos que os referidos empregados exercem Empregos em Comissão em Extinção, isto é, um Emprego Comissionado, e os valores*



*pagos na rubrica 1.082 trata do cumprimento de cláusula prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, desde 1997.*

*Informamos ainda que, caso fosse efetuada a suspensão deste pagamento a Codeplan estaria descumprindo cláusula constante no Acordo Coletivo de Trabalho e provavelmente gerando um passivo trabalhista.*

### **Análise do Controle Interno**

A CODEPLAN esclareceu o pagamento da rubrica 1.082, considerando a previsão do Acordo Coletivo de Trabalho. Contudo, os empregos em comissão são destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento, situação não correspondente aos empregados de CPFs \*\*\*.808601-\*\* e \*\*\*.554761-\*\*, haja vista que se encontram inclusive na situação de cedidos.

### **Recomendações**

- 1- Regularizar a situação dos empregados de CPFs \*\*\*.808601-\*\* e \*\*\*.554761-\*\*, por falta de amparo legal para cessão de empregados em comissão.
- 2- Adequar as atribuições dos empregados em comissão de CPFs \*\*\*582391-\*\*, \*\*\*831603-\*\*, \*\*\*808601-\*\*, \*\*\*637371-\*\*, \*\*\*174341-\*\*, \*\*\*413441-\*\*, \*\*\*466251-\*\*, \*\*\*554761-\*\*, \*\*\*382807-\*\*, \*\*\*359586-\*\*, as funções de direção, chefia e assessoramento.
- 3- Elaborar estudos com vistas a suprimir dos quadros da CODEPLAN os empregos em comissão em extinção.
- 4- Alterar a nomenclatura da rubrica 1.082 E.C/F.G. ACT no SIGRH, objetivando a clareza e a transparência dessa parcela.

## **5 – Ponto Crítico de Controle – Referência “E”**

### ***Auxílio-Creche***

O objetivo desse ponto crítico de controle constitui em verificar se o pagamento do Auxílio-Creche está de acordo com o que dispõe os atos normativos de regência.

### **E.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA**





***Há empregados recebendo auxílio creche com filho matriculado na rede pública de ensino?***

### **5.1 - BENEFÍCIO SEM A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO INTERNA**

O benefício do Auxílio-Creche/Educação Infantil foi avaliado com relação ao pagamento da rubrica 1.550 – Auxílio Creche / Pré-Escolar, referente à competência abril/2013:

Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013:

“(…)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE**

*A CODEPLAN concederá o Auxílio-Creche, no valor correspondente a R\$ 276,08(duzentos e setenta e seis reais e oito centavos), ao filho de empregado pertencente à Tabela de Empregos Permanentes, de Empregos em Comissão ou de ocupantes de Empregos em Comissão em Extinção, até completar 07 (sete) anos de vida e a dependente, portador de necessidades especiais, sem limite de idade, mediante laudo médico.”*

Nos dados extraídos, referente à competência MAR/2013, foi constatado que 49 empregados recebem o Auxílio Creche.

Com isso, foi pedido para a Companhia, pela Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC no item 14, que encaminhasse a norma regulamentadora para o recebimento da rubrica 1.550 AUXÍLIO CRECHE, o formulário de requisição do benefício, cópia da certidão de nascimento do(s) dependente(s) e o comprovante de matrícula escolar referente ao ano de 2013 dos seguintes CPFs: *\*\*\*.633141-\*\*, \*\*\*.308921-\*\*, \*\*\*.700381-\*\*, \*\*\*.994021-\*\*, \*\*\*.347191-\*\*, \*\*\*.245521-\*\*, \*\*\*.972775-\*\*, \*\*\*.053171-\*\*, \*\*\*.939621-\*\*, \*\*\*.828691-\*\*.*

Em resposta, a Diretoria Administrativa e Financeira, pelo Ofício nº 073/2013 – DIRAF, esclareceu que:

*Em atendimento a este item informamos que a concessão do benefício Auxílio Creche se encontra amparado na Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho da Codeplan – 2011/2013. Segue em anexo os formulários de Solicitação de Auxílio Creche com as respectivas certidões das matrículas solicitadas. Informamos que deixamos de encaminhar o comprovante de matrícula escolar, pois não é exigência constante na cláusula do ACT para o recebimento deste benefício.*

Após esta resposta, foram selecionados 10 empregados com dependentes em idade Pré-Escolar. Assim, na Solicitação de Auditoria nº 02 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, no item 04, pediu-se o encaminhamento dos comprovantes de matrículas escolares referente ao ano de 2013 dos dependentes dos seguintes servidores:





---

CPF
***.359586-**
***.997031-**
***.347191-**
***.515711-**
***.683131-**
***.125851-**
***.006331-**
***.956031-**
***.202861-**
***.366621-**

---

Em resposta, a Diretoria Administrativa e Financeira, pelo Ofício n° 082/2013 – DIRAF, informou que:

*Com relação à solicitação de encaminhamento de comprovante de matrícula escolar referente ao ano de 2013 dos dependentes dos empregados que recebem o benefício Auxílio Creche, informamos que de acordo com o constante na Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, vigente, para o recebimento deste benefício não consta como obrigatoriedade a apresentação deste comprovante, bastando apenas apresentar a Certidão de Nascimento e o Requerimento junto a Gerência de Administração de Pessoal, motivo pelo qual deixamos de encaminhar os comprovantes solicitados.*

### **Manifestação do Gestor**

*Tendo em vista a recomendação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle informamos que esta Gerência de Administração de Pessoal - GEPES providenciara a solicitação da apresentação anual do comprovante de matrícula/pagamento em relação a percepção do auxílio creche/educação infantil.*

*Quanto a inclusão no Acordo Coletivo de Trabalho a Codeplan irá fazer gestão junto ao SINDSER, uma vez que o direito a percepção está inserida no ACT.*

### **Análise do Controle Interno**

A regulamentação se faz necessária na medida em que o beneficiário não pode auferir duplo benefício do governo, recebendo um auxílio para manutenção do dependente em creche ou escolar particular, contudo, matriculando-o em instituição mantida pelo próprio poder público.





## Recomendação

Inserir no Acordo Coletivo de Trabalho que o empregado possuidor de dependente assistido em creche ou pré-escola pública mantida pelo poder público, não terá direito à percepção do auxílio creche.

### 6 – Ponto Crítico de Controle – Referência “F”

#### *Acumulação de Cargos e Compatibilidade de Horário*

O objetivo desse ponto crítico de controle constitui em verificar se a acumulação de cargos e a compatibilidade de horário estão em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

#### F.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

##### *Há servidores acumulando cargos ilicitamente?*

#### **6.1 - SERVIDORA ACUMULANDO DOIS CARGOS NÃO ACUMULÁVEIS.**

Dispõe a atual Constituição Federal em seu art. 37, incisos XVI e XVII, que é vedada a acumulação de cargos, empregos e funções públicas:

*“Art. 37. [...]*

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

*a) a de dois cargos de professor;*

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, Companhias públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;”*

Com a intenção de aferir a licitude das acumulações no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, foi elaborada planilha que cruzou informações extraídas do SIGRH, da base RAIS, ano calendário 2011, e da tabela contendo a Classificação



Brasileira de Ocupações - CBO, estas últimas fornecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Dessa forma, foi expedida à Companhia de Planejamento do Distrito Federal Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, que questionou em seu item 13 a manutenção da empregada abaixo, no quadro da CODEPLAN, tendo em vista o que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea b da Constituição Federal:

RAZÃO SOCIAL	CPF nº
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO	***486021-**
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	***486021-**

Em resposta, a Diretoria Administrativa e Financeira encaminhou a seguinte justificativa, pelo Ofício nº 073/2013 – DIRAF:

*Com relação a este item informamos que a apuração da acumulação de cargos esta sendo efetuada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do Processo nº 080.008.652/2012, conforme Relatório de Histórico de Tramitação do Sistema de Controle de Processos – SICOP, em anexo. E esta Companhia aguarda o resultado da apuração.*

### **Manifestação do Gestor**

- a. *Inserimos nos autos cópia do Ofício nº 171/2013 - DIRAF, encaminhado a Subsecretária de Gestão dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no qual solicita informações sobre o resultado do Processo Administrativo nº 080.008.652/2012, que apura a acumulação de cargo da empregada de CPF nº \*\*\*486021-\*\*. Solicitamos o encaminhamento da resposta até o dia 10/12/2013, porém, até a presente data não obtivemos resposta.*
- b. *Informamos que no ano de 2013 os empregados da Companhia preencheram Declaração de Não Acumulação de Cargos, com a finalidade de identificar outros vínculos empregatícios.*

### **Análise do Controle Interno**

A empregada já possui processo para a apuração da acumulação de cargos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. A CODEPLAN oficiou a Secretaria, no entanto permanece sem resposta.





## Recomendações

1. Cumprir o que dispõe Constituição Federal em seu art. 37, incisos XVI e XVII, de modo a não permitir nos quadros da empresa empregado em situação irregular.
2. Determinar a abertura de procedimento administrativo na CODEPLAN, com o objetivo de apurar a acumulação da empregada de CPF nº \*\*\*486021-\*\*, assegurando ampla defesa e contraditório.

## F.2 - QUESTÃO DE AUDITORIA

*Há compatibilidade de horário nas acumulações, mesmo que na iniciativa privada?*

### 6.2 – FALTA DE COMPROVANTE ANUAL DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NO CASO DE ACUMULAÇÕES DE CARGOS E EMPREGOS

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XVI dispõe o seguinte:

(...)

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

(...)

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;*

Foi pedido por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, no item 12 que se encaminhasse o comprovante anual de compatibilidade de horários e apresentar a folha de ponto referente à competência JAN/2013 e FEV/2013 desta Companhia e do segundo vínculo, dos seguintes CPFs:

RAZÃO SOCIAL	CPF:
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE	***488221-**
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	***488221-**
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE	***486021-**
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	***486021-**

Em resposta, a Companhia informou, pelo Ofício nº 073/2013 – DIRAF, o seguinte:

*Em atendimento a este item encaminhamos Declarações apresentadas pelos empregados de CPFs \*\*\*488221-\*\* e \*\*\*486021-\*\*, referente ao vínculo funcional*



*com a Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal, com cópias de Folhas de Frequências.*

*Informamos que o horário de trabalho nesta Companhia do empregado \*\*\*488221-\*\* é de 08:00 as 18:00 horas, com intervalo de 12:00 as 14:00 horas e da empregada \*\*\*486021-\*\* é de 08:00 as 14:00 horas com intervalo de 15 minutos, conforme consta nas Folhas de Frequência dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, cópias em anexo.”*

A partir dessas informações, observou-se nas folhas de frequências disponibilizadas que os dois empregados trabalham na Secretaria de Estado de Educação das 19:00 às 23:00, o que comprova a compatibilidade de horário.

Porém, não consta na pasta funcional desses empregados o comprovante anual de compatibilidade de horário.

### **Manifestação do Gestor**

*No início de cada exercício será solicitado aos empregados declaração de compatibilidade de horário no que se refere a acumulação de cargo.*

### **Análise do Controle Interno**

A CODEPLAN implementará rotina de solicitar declaração anual de compatibilidade de seus empregados que acumulam cargos, ou empregos públicos, de forma lícita, a fim de se exigir o cumprimento efetivo da carga horária.

### **Recomendação**

Instituir norma interna com relação à comprovação anual da compatibilidade de horário, nos moldes das diretrizes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no seu artigo 46.

## **7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “G”**

### ***Desvio de Função***

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em analisar se há no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal empregado com desvio de função.

### **G.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA**

***Existem empregados trabalhando desviados de função?***





## 7.1 - DESVIO DE FINALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO COMISSIONADO E AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA CESSÃO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS.

Conforme Solicitações de Auditoria nºs 1/2013, 3/2013 e 5/2013, analisamos as pastas funcionais dos empregados de CPFs: \*\*\*.486021-\*\*, \*\*\*.014176-\*\*, \*\*\*.019119-\*\*, \*\*\*.277666-\*\*, \*\*\*.822170-\*\*, \*\*\*.158067-\*\*, \*\*\*.722606-\*\*, \*\*\*.834696-\*\*, \*\*\*.532190-\*\*, \*\*\*.808601-\*\*, \*\*\*.554761-\*\*, \*\*\*.826091-\*\*, \*\*\*.501501-\*\*, \*\*\*.935120-\*\*, \*\*\*.328857-\*\*, \*\*\*.451349-\*\*, \*\*\*.657115-\*\*, \*\*\*.453448-\*\*, \*\*\*.134801-\*\*, \*\*\*.95194-\*\*, \*\*\*.356730-\*\*, \*\*\*.644721-\*\*, \*\*\*.982671-\*\*, \*\*\*.321434-\*\*, \*\*\*.038078-\*\*, \*\*\*.887711-\*\*, \*\*\*.331516-\*\*, \*\*\*.702060-\*\*, \*\*\*.521106-\*\*, \*\*\*.666817-\*\* e \*\*\*.381621-\*\*.

Verificou-se que a empregada comissionada de CPF nº \*\*\*.826091-\*\* foi admitida nessa Companhia em 06/08/2007, para exercer o Emprego em Comissão de Assistente de Administração de Contratos e Convênios – EC-03, e o empregado comissionado de CPF nº \*\*\*.455781-\*\* foi admitido em 02/02/1999, para exercer, à época, o Emprego em Comissão de Assessor da Presidência – EC-02, e atualmente exercer o Emprego em Comissão de Assistente da Gerência de Produção – EC-03.

Ambos encontram-se lotados na Presidência dessa Companhia, de acordo com o informado no Sistema Único de Gestão em Recursos Humanos – SIGRH, entretanto, suas folhas de frequências são emitidas pela CODEPLAN e atestadas pela Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Ao analisarmos a documentação desse procedimento, verificou-se que o Ofício nº 076/2011-PRESI/CODEPLAN, coloca à disposição da Vice-Governadoria o comissionado de CPF nº \*\*\*.455781-\*\*, desde 28/01/2011, e o Ofício nº 379/2011-PRESI/CODEPLAN, no mesmo sentido, a comissionada de CPF nº \*\*\*.826091-\*\*, desde 21/03/2011.

Ressalta-se que os Empregos em Comissão são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Nesse sentido, transcrevemos abaixo excerto do Plano de Cargos e Salários dessa Companhia:

*“1.3 – Emprego em Comissão - a soma geral de atribuições necessárias ao desempenho das funções de gestão da Companhia, sob o critério da Companhia.” (grifamos).*

Dessa forma, entende-se que há desvio de finalidade na contratação de empregados em comissão quando o exercício das atividades de direção, chefia e assessoramento não ocorre na empresa.



A Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, trata sobre afastamento por cessão de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

O art. 1º da Lei nº 2.469/1999 dispõe:

*Art. 1º O servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

*II - para o exercício de cargos integrantes da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;*

*III - para o exercício de cargo em comissão de Secretário Municipal nos municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;*

*IV - para o exercício de cargo em comissão nos gabinetes parlamentares dos Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal;*

*V - para o exercício nos gabinetes de parlamentares das bancadas do Distrito Federal nas duas casas do Congresso Nacional;*

*VI - para o exercício de cargos técnicos ou científicos nos Estados limítrofes do Distrito Federal, ou nos municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;*

*VII - para o exercício nas áreas correlatas da União, de servidores das áreas de segurança pública, educação e saúde, inclusive cargo em comissão ou função de confiança;*

*VIII - em casos previstos em leis específicas.*

Observa-se também, nesse aspecto, que não há amparo legal para cessão de comissionados que ocupam exclusivamente cargos de livre nomeação e exoneração.

### **Manifestação do Gestor**

*Dirijo-me a Vossa Excelência para retornar o presente processo a essa Secretaria de Estado, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 05/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 10.10.2013, em complementação à solicitação do Ofício nº 2200/2013/GAB/STC, de 31.12.2013, fl. 62.*

*Por oportuno, esclareço que esta Companhia, visando dar cumprimento às orientações constantes do referido Relatório, encaminhou o Ofício nº 213/2014-PRESI, de 12.03.2014, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Distrito Federal, cópia anexa, solicitando o retorno dos empregados de CPFs \*\*\*455781-\*\* e \*\*\*.826091-\*\*, ambos ocupantes de cargos Comissionados.*





*Desta forma, esta Companhia aguarda manifestação da Vice-Governadoria, para o fiel atendimento das determinações do citado Relatório.*

### **Análise do Controle Interno**

Verificou-se que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal notificou a Vice-Governadoria do Distrito Federal, para retorno dos empregados de CPFs \*\*\*455781-\*\* e \*\*\*.826091-\*\*, ambos ocupantes de cargo em comissão na empresa, contudo não houve constatação do retorno dos referidos empregados à CODEPLAN.

### **Recomendação**

Regularizar a situação dos empregados de CPFs \*\*\*455781-\*\* e \*\*\*.826091-\*\*, haja vista a falta de amparo legal para cessão desses empregados à Vice-Governadoria.

## **8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”**

### ***Cessão de empregados***

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a cessão dos empregados encontra-se de acordo com a legislação.

### **H.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA**

#### ***A cessão dos empregados obedeceu aos termos da Legislação?***

#### **8.1 – MAIS DE 1/3 DA FORÇA DE TRABALHO DA EMPRESA**

#### **CEDIDA**

Para subsidiar a análise foram extraídas informações do SIGH referidas aos empregados que na competência ABR/2013 detinham o status “8” (cedidos), os quais totalizaram 168 empregados.

Com base nessa apuração, foi solicitada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC a disponibilização de 10 processos de cessão dos seguintes empregados:

“5. *Encaminhar os processos de cessões e requisições dos seguintes empregados, bem como os respectivos comprovantes de ressarcimento e recolhimento de encargos:*





\*\*\*362351-\*\*, \*\*\*717301-\*\*, \*\*\*498953-\*\*, \*\*\*183851-\*\*, \*\*\*210471-\*\*, \*\*\*100881-\*\*, 32736169115, \*\*\*079774-\*\*, \*\*\*243306-\*\* e \*\*\*997741-\*\*.”

Além dos processos a empresa informou que:

*Para entender a lotação dos empregados da Codeplan em outros órgãos é necessário lembrarmos que por meio dos Decretos de n°s 21.737/2000, 21.738/2000 e 23.758/2003, vários empregados foram cedidos a diversos órgãos, e passaram a ser administrados pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal SGA/DF.*

*Por meio do Decreto n° 27.853, de abril de 2007, determina o retorno dos empregados da Codeplan, que se encontram cedidos aos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal por força dos Decretos n°s 21.737/2000, 21.738/2000 e 23.758/2003. Porém, em seu Parágrafo único também consta que “Os empregados mencionados no Caput deste Artigo deverão permanecer nas atuais lotações até a sua devida convocação pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.*

*Com a edição desse Decreto vários empregados foram convocados e retornaram a Codeplan, outros permanecem desenvolvendo suas atividades em diversos órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e na área Federal.*

Com relação aos que se encontram desenvolvendo suas atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a Empresa informou ainda que estes foram cedidos por meio do Decreto n° 21.738/2000 e Acordo de Cooperação Técnica, os que se encontram na Secretaria de Estado e Educação foram cedidos por meio do Decreto n° 21.738/2000. Já os empregados que estão na Secretaria de Planejamento e Orçamento foram cedidos conforme Despacho do Secretário de Governo do Distrito Federal.

Foi também disponibilizada a Relação dos Empregados Cedidos, que totalizam 165 empregados, e os Lotados na Sede, que são 309. Com isso, observa-se que 35% dos empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal não exercem atividades em suas lotações originais.

### **Manifestação do Gestor**

*a. Com relação as cessões dos empregados da Codeplan, informamos que as cessões estão sendo analisadas e a medida do necessário estão sendo solicitadas o retorno dos empregados.*

*b. A reestruturação dos empregos permanentes e em comissão será efetuado após a aprovação do Regimento Interno da Codeplan, que se encontra em fase de aprovação interna na Companhia e posteriormente encaminhado ao Conselho de Política de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal - CPRH/SEAP/DF.*





### **Análise do Controle Interno**

Constata-se na Empresa ações para retorno dos servidores cedidos, haja vista o alto percentual de empregados fora do âmbito da CODEPLAN.

### **Recomendações**

- 1- Rever as cessões, tendo em vista o alto percentual de empregados fora do âmbito da CODEPLAN.
- 2- Avaliar a oportunidade de reestruturação dos cargos no âmbito da Empresa.

## **V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 1.1, 2.1, 3.1, 5.1 e 6.2; falha média no subitem 6.1; e falhas graves nos subitens 4.1, 7.1 e 8.1, deste Relatório de Auditoria n.º 5/2014.

Brasília, 28 de maio de 2014.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

